



**Concurso Publico
GES – CP 35/2022**

AQUISIÇÃO DE SEGUROS DE SAÚDE DE GRUPO

CADERNO DE ENCARGOS

NOVEMBRO 2022

CADERNO DE ENCARGOS**PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS****Capítulo I: Disposições gerais****Cláusula 1ª: Objeto e enquadramento****Cláusula 2ª: Contrato****Cláusula 3ª: Interpretação dos documentos que regem o contrato****Cláusula 4ª: Prazo de vigência****Capítulo II: Representação e controlo da execução do contrato****Cláusula 5ª: Gestor do contrato****Capítulo III: Obrigações contratuais****Secção I: Obrigações do prestador de serviço****Cláusula 6ª: Obrigações do prestador de serviço****Cláusula 7ª: Dever de sigilo****Cláusula 8ª: Proteção de dados pessoais de pessoas singulares****Secção II: Obrigações da Gesamb****Cláusula 9ª: Preço contratual****Cláusula 10ª: Preço base****Cláusula 11ª: Condições de pagamento****Capítulo IV: Cumprimento e incumprimento****Cláusula 12ª: Âmbito****Cláusula 13ª: Garantia do cumprimento contratual****Cláusula 14ª: Penalidades****Cláusula 15ª: Mora no pagamento****Cláusula 16ª: Resolução do contrato pelo contraente público****Cláusula 17ª: Resolução do contrato pelo adjudicatário****Cláusula 18ª: Força maior****Capítulo V: Disposições finais****Cláusula 19ª: Deveres de colaboração recíproca e de informação****Cláusula 20ª: Subcontratação e cessação da posição contratual****Cláusula 21ª: Comunicações e Notificações****Cláusula 22ª: Data, efeito da transferência de riscos e celebração de contratos****Cláusula 23ª: Avaliação, alocação e gestão dos seguros****Cláusula 24ª: Foro competente****Cláusula 25ª: Contagem dos prazos****Cláusula 26ª: Legislação aplicável****PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS****Cláusula 27ª: Especificações técnicas****Cláusula 28ª: Ramo Saúde Grupo**

CADERNO DE ENCARGOS**PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS****Capítulo I****Disposições gerais****Cláusula 1ª****Objeto e enquadramento**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de seguro saúde de grupo”, nos termos e condições nele definidos e respetivo Anexo.

2. O contrato a celebrar tem por objeto a transferência, para uma entidade seguradora, do seguinte risco de acordo com a seguinte composição:

a) Ramo – Seguro de Saúde Grupo;

Cláusula 2ª**Contrato**

1 - A execução do contrato obedece:

a) Às cláusulas do contrato, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, e aceites pelo adjudicatário nos termos do respetivo artigo 101º, e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao CCP;

c) À restante legislação e regulamentação aplicável, incluindo o regime subsidiário do direito civil e os regimes específicos relativos à tipologia dos seguros contratados.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, para além desse clausulado e sem prejuízo do estabelecido no nº 4 do artigo 96º do CCP:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea b) do n° 5 do artigo 50° do CCP;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviço;
- f) Todos os demais documentos referidos no clausulado ou no caderno de encargos com efeitos conformadores do contrato.

Cláusula 3ª

Interpretação dos documentos que regem o contrato

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas a) a f) do n° 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a f) do n° 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites de acordo com o disposto nos artigos 99° e 101° do CCP.

Cláusula 4ª

Prazo de vigência

1 - O contrato, incluindo uma apólice que irá entrar em vigor a 01 janeiro 2023 por um período de um ano renovável até três anos se não for denunciado por nenhuma das partes, ou após as 00 horas do dia da sua outorga ou, da verificação dos requisitos aplicáveis à respetiva eficácia, se estes se cumprirem em data posterior.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato e as respetivas apólices, podem ser extintos por qualquer das partes, ou à data da anuidade.

3 – A cessação antecipada prevista no número anterior deve ser comunicada à contraparte através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 60 dias, à data da anuidade, consoante o contrato tenha ou não sido sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Capítulo II

Representação e controlo da execução do contrato

Cláusula 5ª

Gestor do contrato

I - O contraente público é representado por um gestor do contrato, indicado no respetivo clausulado, com a função de acompanhar permanentemente o seu cumprimento.

2 - Nos termos do artigo 290º- A do CCP, são delegados no gestor de contrato todos os poderes de direção e fiscalização que incumbem ao contraente público, exceto em matéria de modificação, resolução ou revogação do contrato, sem prejuízo da faculdade de se avocar, anular, revogar ou substituir qualquer ato praticado no âmbito desta delegação, de acordo com o disposto no artigo 49º do Código do Procedimento Administrativo.

3 - A Gesamb designou Nelson Miguel Salgueiro Poeiras como gestor do contrato, nos termos do n.º I do artigo 290.º-A.

Capítulo III

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviço

Cláusula 6ª

Obrigações do prestador de serviço

I - Sem prejuízo de outras vinculações conformadoras do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) Não alterar, no decurso da execução do contrato, as taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com a Gesamb, com exceção do previsto na alínea seguinte:
 - i. É permitida a alteração das taxas das apólices se tiver por fundamento disposição legal ou norma emanada da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;
- b) São ainda obrigações do adjudicatário:

- i. Comunicar antecipadamente os factos que tornem, total ou parcialmente, impossível a prestação de serviços definida neste procedimento;
- ii. Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que são prestados os serviços;
- iii. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, sua situação jurídica ou comercial, contactos e outros relevantes para a boa prestação dos serviços;
- iv. Prestar à Gesamb, e, ou ao mediador dos contratos, toda a informação necessária sobre as apólices e sinistros.
- v. Informar trimestralmente a evolução da sinistralidade por ramo, indicando o número de sinistros, indemnizações liquidadas e provisões e a taxa.

2 - As alterações resultantes do enunciado na alínea a) do número anterior dão origem à emissão de recibo de prémio e/ou estorno, consoante o caso.

3 - As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na subalínea i. da alínea a) do número 1 da presente clausula produzem efeitos nas datas do vencimento das apólices a que respeitem e devem ser comunicadas à entidade adjudicante com a antecedência de 90 dias, por meio de transmissão eletrónica de dados ou correio registado, ambos com aviso de receção.

4 - O contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, quando se verificarem situações anormais e imprevisíveis, de acordo com o art.º 312.º do CCP.

5 - A modificação do contrato tem como limite o definido no art.º 313.º do CCP.

6 - A modificação do contrato só pode ocorrer à data da anuidade do mesmo.

Cláusula 7ª**Dever de sigilo**

1 - O prestador de serviços, os seus trabalhadores e subcontratados devem guardar sigilo sobre a informação e documentação técnica, comercial ou outra, relativa à Gesamb, de que tenham ou possam ter conhecimento por via da execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente relacionado com a execução do contrato.

3 - Está excluída do mencionado dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou de confiança devida às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª**Proteção de dados pessoais de pessoas singulares**

As partes obrigam-se a cumprir as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), em relação a todos os dados pessoais por cujo tratamento sejam responsáveis.

Secção II

Obrigações da Gesamb

Cláusula 9ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Gesamb deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução do contrato, cuja responsabilidade não seja expressamente ressalvada.

Cláusula 10ª

Preço base

1 - O preço base, é de 90.000€, para o período de três anos, que corresponde ao preço máximo que a Gesamb se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 11ª

Condições de pagamento

1 - O preço dos serviços é pago de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei nº 72/2008, de 16 de abril, e com observância do disposto nos números seguintes.

2 - Em caso de discordância, por parte da Gesamb, quanto ao valor indicado no Aviso/Recibo, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo Aviso/Recibo corrigido.

3 - Salvo convenção em contrário, os avisos/recibos são pagos através de transferência bancária.

4 - O pagamento dos prémios referentes às apólices é fracionado anual.

Capítulo IV
Cumprimento e incumprimento

Cláusula 12ª

ÂMBITO

1 - O cumprimento corresponde à realização das prestações a que as partes se encontram vinculadas por efeito do contrato, de forma exata e pontual.

2 - Nos termos da lei e do contrato, o incumprimento das obrigações contratuais, por facto que lhe seja imputável, constitui o co-contratante no dever de indemnizar a Gesamb, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais administrativas e da resolução sancionatória, conforme se justifique, ou de outras consequências legalmente previstas.

3 - As importâncias devidas pelo co-contratante a título indemnizatório ou sancionatório são suscetíveis de compensação nos pagamentos a realizar pela Gesamb, bem como de efetivação através das quantias caucionadas.

Cláusula 13ª

GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, a Gesamb pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 5% do preço contratual.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Gesamb tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 - A Gesamb pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias referidas na presente cláusula, sem prejuízo do direito de exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14ª**Penalidades**

1 - Em caso de incumprimento, em geral, de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, a Gesamb pode aplicar ao co-contratante uma sanção pecuniária compulsória no valor correspondente a 1% do preço contratual, por cada dia em que se mantenha a situação de incumprimento, após notificação para a respetiva supressão.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Gesamb considera, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências da falta.

3 - Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.

4 - Sem prejuízo do direito à resolução, e das demais consequências indemnizatórias e sancionatórias, bem como da faculdade estabelecida no artigo 318º-A do CCP, o incumprimento do contrato legitima, subsidiariamente, o contraente público a adquirir no mercado os serviços em falta, suportando o co-contratante quaisquer custos acrescidos que decorram desse facto, incluindo os relacionados com o eventual acréscimo de preço.

5 - Em caso de resolução do contrato pela Gesamb, por facto imputável ao prestador de serviços, este fica obrigado ao pagamento àquele de uma indemnização fixada, a título de cláusula penal, em 10% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de reclamação de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento, e tendo presente os prejuízos decorrentes para o interesse público.

Cláusula 15ª**Mora no pagamento**

Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o co-contratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, calculados à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à verificação da mora.

Cláusula 16ª**Resolução do contrato pelo contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, e das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver, total ou parcialmente, o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços;
- b) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
- c) Incumprimento pelo prestador de serviços de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- d) Não renovação do valor da caução pelo prestador de serviços, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- e) Se o prestador de serviços se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP;

2 - A resolução do contrato produz efeitos trinta (30) dias após a receção da respetiva notificação.

Cláusula 17ª**Resolução do contrato pelo adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Gesamb, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, conforme disposto no art.º 332.º do CCP, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos previstos no 1.º parágrafo da cláusula 21ª deste caderno de encargos.

2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos trinta (30) dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos trinta (30) dias.

3. O direito à resolução é exercido por via judicial, salvo se fundar no incumprimento de obrigações pecuniárias, de acordo com o estabelecido nos números 3 e 4 do art.º 332.º do CCP.

Cláusula 18ª

Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalizações ao adjudicatário, nem é havida como situação de incumprimento culposos, a falta de realização pontual das prestações assumidas por qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, nos termos da lei, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à outra parte em prazo razoável, não superior a 48 horas, fazendo-se o oportuno apuramento dos factos e consequências, sob pena de a parte que delas se pretender aproveitar não poder mais invocar os seus direitos, salvo se o caso de força maior a houver também impedido de fazer aquela comunicação.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 19ª

Deveres de colaboração recíproca e de informação

1 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no que respeita à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290º do CCP.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias de que tomem conhecimento e que possam afectar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé, incluindo os factos suscetíveis de constituir caso de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações.

Cláusula 20ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

No âmbito da execução do contrato, é admitida a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos gerais previstos nos artigos 316º e seguintes do CCP.

Cláusula 21ª**Comunicações e Notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras as notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por um dos seguintes meios:

- a) Correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Carta registada com aviso de receção.

2 - A alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser oportunamente comunicada à contraparte.

Cláusula 22ª**Data efeito da transferência de riscos e celebração de contratos**

1 - As empresas de seguros com as quais a Gesamb tem contratos vigentes à data da publicação do anúncio relativo ao procedimento que subjaz ao contrato a celebrar, e que tenham sido concorrentes no âmbito deste procedimento, aceitam, em simples decorrência desta participação e com dispensa de mais formalidades, a anulação das respetivas apólices, na data de início dos contratos que venham a ser outorgados na sequência do procedimento agora adotado, com estorno dos prémios “Pró Rata Temporis”, a 100%.

2 - A transferência dos contratos existentes à data do início dos novos contratos na sequência da adjudicação do procedimento, executados por empresas de seguros que não tenham sido concorrentes, efetuar-se-á na data de anuidade de cada apólice.

Cláusula 23ª**Avaliação, alocação e gestão dos seguros**

1 – O concurso será aberto a Seguradoras e/ou Mediadores/Corretores, no entanto no caso de ser uma seguradora a vencer e após decisão de adjudicação, a Gesamb indicará à Seguradora, de acordo com estabelecido no nº 1 do artigo 40 do Decreto-lei nº 144/2006 de 31 de julho, a empresa de

mediação de seguros ou corretora, que se encarregará de implementar a colocação dos seguros contratados.

2 - Após a colocação dos seguros na seguradora adjudicatária, a mediadora de seguros continuará a apoiar a Gesamb em tudo que se relacione com a gestão da sua carteira de seguros, desenvolvendo as diligências necessárias à gestão, conferência, atualização e reconversão das apólices, bem como ao acompanhamento e regularização dos sinistros, nos termos da legislação em vigor.

3 - Dos trabalhos a desenvolver pela mediadora de seguros não podem resultar quaisquer ónus ou encargos para a Gesamb, não podendo igualmente a seguradora adjudicatária invocar a condição da mediadora de seguros, como entidade gestora da carteira de seguros da Gesamb, para alterar as condições propostas a concurso.

Cláusula 24ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 26ª

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se a legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27ª

Especificações técnicas

Na sua proposta o concorrente deve cumprir as especificações técnicas indicadas nas cláusulas seguintes, referente ao ramo Saúde Grupo.

Cláusula 28ª

Ramo – Seguro de Saúde Grupo

1. Objeto

Pretende-se um seguro de saúde de grupo para os trabalhadores do quadro da entidade adjudicante.

O seguro não deverá ser contributivo para os trabalhadores, sendo o valor do prémio pago pela entidade adjudicante;

O concorrente deve ainda informar da possibilidade dos familiares diretos poderem, às suas custas, beneficiar do seguro de saúde nas condições em que a Gesamb o obterá – grupo contributivo.

2. Coberturas pretendidas

A proposta deve respeitar totalmente os capitais e as coberturas/garantias mínimas e os pagamentos e franquias máximas que se indicadas na seguinte tabela (Plano de Coberturas/Garantias do Seguro de Saúde).

Plano de Coberturas/Garantias do Seguro de Saúde					
COBERTURAS	REDE SEGURADORA			FORA DA REDE	
	Capital	% a Cargo da Companhia	% a Cargo da Pessoa Segura	% a Cargo da Companhia	% Cargo da Pessoa Segura
Hospitalização (Internamento, Cirurgias)	até 15.000€/ano	100% a cargo da Seguradora	Franquia p/sinistro de 250 €	50%	50% Franquia p/sinistro de 250€
Ambulatório	até 1500€/ano	100%	0%	50% a cargo da Seguradora	50% a cargo da pessoa segura
Consultas			15€ a cargo da pessoa segura		
Consultas Urgência			37,50€ a cargo da pessoa segura	Reembolso no máximo p/consultas até 35€	
Outras Despesas:			20% a cargo da pessoa segura com um mínimo de:		
Exames Análises Clínicas			1€ a cargo da pessoa segura		
Exames de Anatomia Patológica			7,50€ a cargo da pessoa segura		
Exames Raio X			7,50€ a cargo da pessoa segura		
Exames Ecografias			15€ a cargo da pessoa segura		
Exames TAC			25€ a cargo da pessoa segura		

Exames Ressonância Magnética			50€ a cargo da pessoa segura		
Fisioterapia	até no máximo 500€/ano		7,50€/sessão a cargo da pessoa segura	50% a cargo da Seguradora	50% a cargo da pessoa segura
Outros Exames e Tratamentos		80% a cargo da Seguradora	20% a cargo da pessoa segura	50% a cargo da Seguradora	50% a cargo da pessoa segura
Medicamentos prescritos c/receita médica	até 250€/ano	80% a cargo da Seguradora	20% a cargo da pessoa segura	Franquia p/receita 2,5€ a cargo da pessoa segura	
Estomatologia	até 200€/ano	80% a cargo da Seguradora	20% a cargo da pessoa segura	50% a cargo da Seguradora	50% a cargo da pessoa segura
Próteses e Ortóteses Oculares (Aros e Lentes, e Lentes contacto)*	até 200€/ano	50% a cargo da Seguradora	50% a cargo da pessoa segura	50% a cargo da Seguradora	50% a cargo da pessoa segura
Nota: Não há lugar à aplicação de período de carência					

*Para efeitos de validação das despesas de próteses e ortóteses oculares, deverá ser aceite a prescrição/receita, tanto do medico oftalmologista como do Optometrista.

3. Colaboradores abrangidos

Grupo de colaboradores que à data do concurso se encontram na Gesamb há mais de um ano (data de nascimento, género e data de admissão);

02/12/1979	F	02/01/2004
03/07/1978	M	02/01/2004
04/12/1965	M	02/01/2004
25/07/1960	M	05/07/2004
27/03/1967	M	02/01/2004
16/11/1966	F	01/03/2004
31/08/1970	F	12/04/2004
25/05/1975	M	03/05/2004
21/07/1974	F	01/07/2004
10/07/1974	F	27/07/2004
26/10/1956	M	16/08/2004
10/06/1963	M	09/08/2004
04/06/1976	M	01/10/2004
30/05/1975	M	25/10/2004
06/02/1983	M	02/11/2004
04/11/1973	F	02/11/2004
06/05/1969	F	17/01/2005
05/11/1978	M	17/01/2005
28/03/1970	M	02/05/2005

17/04/1972	F	18/07/2005
23/02/1975	F	19/09/2005
05/05/1972	M	17/08/2006
16/03/1977	M	01/09/2006
19/07/1970	M	04/09/2006
27/11/1970	M	02/01/2007
09/11/1973	M	16/05/2007
17/03/1961	F	02/01/2008
10/12/1973	M	01/06/2007
16/06/1974	M	15/10/2007
09/02/1968	M	01/03/2008
06/05/1971	M	01/07/2008
04/10/1975	F	01/10/2008
28/01/1975	F	06/10/2008
22/12/1977	M	11/06/2019
01/10/1970	M	01/06/2009
13/09/1974	F	19/01/2009
02/04/1975	F	22/01/2009
30/09/1974	F	15/09/2009
03/11/1980	M	02/11/2010
07/01/1976	M	01/02/2011
07/02/1983	F	24/04/2011
18/04/1973	M	01/08/2014
01/10/1987	F	01/10/2014
31/08/1989	F	27/04/2015
25/09/1989	F	28/04/2015
11/03/1977	M	25/05/2015
23/11/1960	M	29/05/2015
15/10/1963	M	28/10/2015
05/04/1966	F	18/01/2016
18/04/1969	M	04/07/2016
31/12/1977	M	04/07/2016
06/04/1983	M	24/07/2017
01/04/1968	M	04/07/2016
27/01/1985	M	04/07/2016
02/03/1976	M	02/06/2020
12/10/1969	M	01/08/2016

11/04/1985	M	01/06/2017
20/03/1995	M	24/07/2017
28/08/1985	F	24/07/2017
11/08/1977	M	01/09/2017
02/11/1987	M	15/07/2021
25/03/1975	M	02/12/2021
11/11/1985	M	13/03/2018
03/06/1968	M	13/03/2018
05/09/1963	M	13/03/2018
11/05/1983	M	13/03/2018
27/06/1975	M	01/08/2018
02/02/1986	M	27/08/2018
07/04/1976	M	05/11/2018
20/12/1987	M	01/02/2019
09/03/1988	M	01/02/2019
13/04/1988	M	26/02/2019
07/09/1982	M	11/03/2019
16/08/1989	F	12/08/2019
10/12/1990	M	03/06/2019
21/09/1984	M	26/06/2019
10/03/1981	M	02/09/2019
10/05/1982	M	26/01/2022
02/08/1986	M	09/10/2019
03/02/1969	M	20/01/2020
28/02/1977	F	11/11/2019
29/01/1983	M	09/03/2020
14/04/1996	M	12/03/2020
02/08/1960	M	12/03/2020
19/07/1998	M	18/05/2020
15/11/1967	M	01/07/2020
24/02/1994	M	26/10/2020
10/08/1993	F	04/01/2021
19/12/1989	M	15/06/2021
15/05/1988	F	13/09/2021
18/01/1992	F	12/10/2021
17/11/1983	F	22/11/2021
15/6/1982	F	Cônjuge

05/8/2013	M	Filho
28/12/1970	M	Cônjuge
13/6/2021	F	Filho
20/9/2011	F	Filho

Total de 96 pessoas

4. Adesões e Permanência

4.1 A idade limite para inclusão é de 67 anos para os trabalhadores

4.2 A permanência dos trabalhadores mantém-se enquanto os trabalhadores laborarem na entidade adjudicante, ou até à idade do limite legal da reforma;

4.3 Não existe número mínimo de trabalhadores a incluir no seguro;

4.4 A entidade adjudicante fará a gestão da inclusão ou exclusão de trabalhadores no seguro.

5 - Pré-existência

5.1 Para os trabalhadores que atualmente têm seguros de saúde, deverá ser considerada para avaliação de eventuais pré-existências, a data de inclusão no 1º seguro titulado pelo trabalhador, desde que não tenha ocorrido interrupção do risco.

5.2 Aceitam-se que para as inclusões posteriores à avaliação de eventuais pré-existências, será efetuada com base na data de inclusão do presente contrato.

6 – Procedimentos e Regularização de Sinistros

6.1 Acompanhamento desde a ocorrência até a total recuperação da pessoa segura, por representante da seguradora.

6.2 Colaboração no preenchimento da documentação/pedidos de reembolso, e acompanhamento de todo o sinistro.

6.3 Disponibilidade presencial, para prestar de forma correta e fidedigna toda a ajuda e informações referentes às coberturas/capitais/franquias e demais esclarecimentos relativos ao presente contrato.

6.4 Resposta no prazo máximo de 48H aos pedidos de informação relativos aos pedidos de autorizações ou estado do pedido de reembolso.

6.5 Informação com periodicidade trimestral relativa à sinistralidade do contrato.

6.6. Realizar uma sessão anual de esclarecimento aos colaboradores sobre os procedimentos a adotar em caso de sinistro, sendo que a primeira será realizada no início do contrato.

6.7 Entregar a cada colaborador, documentação “clara” das coberturas e rede de parceiros do seguro de saúde, assim como outros meios para auxiliar em caso de duvida (contactos, emails).

7 – Índices de sinistralidade

Análise de Sinistralidade (Valores em euros)

Data informação:

30/09/2022

Parentesco	01-01-2020 a 31-12-2020	01-01-2021 a 31-12-2021	01-01-2022 a 31-12-2022
Titulares	88	88	88
Conjuges	2	2	2
Filhos	2	2	2
Total (valores médios)	92	92	92

Coberturas	Custos com sinistros	Custos com sinistros	Custos com sinistros
INTERNAMENTO HOSPITALAR	- €	3.347,32 €	- €
AMBULATÓRIO	4.271,78 €	10.772,11 €	5.297,63 €
MEDICAMENTOS	824,02 €	835,24 €	924,78 €
ÓCULOS E PROT / ORT	868,49 €	1.293,09 €	1.065,33 €
ESTOMATOLOGIA	3.722,73 €	3.997,40 €	2.631,46 €
RESERVAS / AUTORIZAÇÕES	- €	15,00 €	80,80 €
PROJEÇÃO	- €	- €	4.454,74 €
TOTAL	9.687,03 €	20.260,16 €	14.454,74 €

Assinado por: **CÁTIA ALEXANDRA CADIMA BORGES**

Num. de Identificação: 10324556

Data: 2022.11.17 15:27:09+00'00'